LEI No350
DATA: 09/12/93

SUMULA: DA NOVA REDACAO AO ARTIGO 132 DA LEI MUNICIPAL No001/91.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- A partir da vigência desta Lei, o Artigo 132 e seus Paragrafos da Lei Municipal 001/91, de 20 de março de 1991 (Regime Juridico Unico dos Funcionários Municipais), passarão a ter a seguinte redação:

Art. 132)- Aos Funcionários Municipais da Ativa, Inativos e aos Pensionistas, será concedida a Gratificação de Décimo Terceiro Salário, correspondente a integralidade da remuneração a que fizerem jus no mês de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO 1o)- A gratificação de Décimo Terceiro Salário, será paga até o dia vinte(20), de dezembro(12) de cada ano, calculada sempre sobre a remuneração deste mês, excluidas as parcelas de substituição ou pagamentos atrasados.

PARAGRAFO 2o)- A fração igual ou superior a quinze(15) dias, será considerada como mês integral.

PARAGRAFO 3o)- Os funcionários nomeados após o mês de janeiro, a Gratificação de que trata este artigo, corresponderá a 1/12(um doze avos) da remuneração por mês de exercicio no respectivo ano.

PARAGRAFO 4o)- Para efeito de proporcionalidade o mês de falecimento do funcionário, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

PARAGRAFO 5o)- No caso de acumulação legal de cargos, o funcionário fará jus a percepção da Gratificação de que trata este Artigo, em relação a cada um deles.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao Artigo 132 e Parágrafos 1o a 5o, da Lei Municipal 001/91, de 20 de março de 1991.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 09 de Dezembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal